PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.155/2014

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - A Receita Geral do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2015 está orçada em R\$ 23.060.200,00 (vinte e três milhões, sessenta mil e duzentos reais) distribuída pelas seguintes fontes:

RECEITAS	
Receitas Correntes	
Receita Tributária	1.011.900,00
Receita de Contribuições	130.000,00
Receita Patrimonial	149.508,40
Receita de Serviços	1.221.215,60
Transferências Correntes	18.913.569,25
Outras Receitas Correntes	169.200,00
Subtotal	21.595.393,25
Deduções da Receita Corrente (dedução do FUNDEB)	(2.707.393,25)
Total /Receitas Corrente	18.888.000,00
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	132.000,00
Transferência de Capital	4.040.200,00
Total / Receitas de Capital	4.172.200,00
TOTAL / RECEITAS (CORRENTE /CAPITAL)	23.060.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 2.º - A Despesa Geral do Município, para o mesmo exercício está fixada em R\$ 23.060.200,00 (vinte e três milhões, sessenta mil e duzentos reais), assim distribuída:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	VALORES EM REAIS
Legislativa	1.045.000,00
Administração	2.406.211,18
Segurança Pública	36.000,00
Assistência Social	673.400,00
Previdência Social	642.400,00
Saúde	6.273.337,94
Educação	3.556.298,31
Cultura	474.500,00
Urbanismo	1.815.400,00
Habitação	497.100,00
Saneamento	2.222.387,07
Gestão Ambiental	81.100,00
Ciência e Tecnologia	939.600,00
Agricultura	503.050,00
Transporte	686.824,00
Desporto e Lazer	236.188,00
Encargos especiais	761.403,50
Reserva de Contingência	210.000,00
TOTAL	23.060.200,00

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALORES EM REAIS
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	9.210.373,63
Juros e encargos da dívida	146.403,50
Outras despesas correntes	7.508.622,87
TOTAL / DESPESAS CORRENTES	16.865.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	5.628.800,00
Inversões financeiras	6.000,00
Amortização	350.000,00
TOTAL / DESPESAS CAPITAL	5.984.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência	210.000,00
TOTAL / RESERVA	210.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	23.060.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **Art. 3.º** Observado as disposições legais, em especial a Lei 4.320/64, e as Leis Municipais 2.117/2013 e 2.142/2014, fica os Órgãos Municipais, "**Executivo, Legislativo e Autarquia**", autorizado a:
- **I** Abrir créditos adicionais suplementares até 3% (três por cento) do orçamento fixado para as despesas correntes de cada ente, nos termos da Lei 4.320/64, nos termos da legislação em vigor;
- II Proceder ao cancelamento total ou parcial de dotações das despesas correntes de cada ente, excetuando-se as despesas de capital, para fazer face aos créditos adicionais autorizados no inciso I;
- **III** Fica autorizado o Poder Executivo, Câmara, SAAE autorizados a realizar remanejamento, alteração inclusão de fonte de recurso nas dotações orçamentárias sem impactar no limite para abertura de créditos adicionais, todos mediante Lei Municipal.
- **Art. 4.º** Ficam vedados todo e qualquer parcelamento de débitos, inclusive fiscais e previdenciários, só podendo ocorrer com a prévia autorização legislativa, mediante Lei Municipal.
- **Art. 5.º** Fica vedado ao Poder Executivo a utilização de qualquer receita para aquisição ou construção de sede.
 - **Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 30 de dezembro de 2014.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal